

LEI Nº 8.258, de 27 de dezembro de 2002.

Estabelece reserva de vagas nas Universidades Públicas Estaduais para alguns alunos egressos da Rede Pública de Ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Universidades Públicas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte obrigadas a reservar, anualmente, cinquenta por cento, de suas vagas, no mínimo, por curso e turno, para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo Único – O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela Universidade e classificação dentro do percentual estabelecido.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 27 de dezembro de 2002.

DOE Nº 10.398 Data: 28.12.2002 Pág. 30
--

Deputado ÁLVARO DIAS
Presidente